

LEI Nº 2.407/2014.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a doação de terreno e respectivo imóvel nele construído, pertencente ao Patrimônio Público do Município de Santa Cruz do Capibaribe, para o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, visando à construção de uma Escola Técnica do SENAI no município de Santa Cruz do Capibaribe, bem como a prévia desafetação e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 038/2014 – EXECUTIVO.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e doar ao **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 03.789.272/0001-00, com sede e foro na Cidade do Recife/PE, terreno e respectivo imóvel nele construído, pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, localizado na Rua Maria Paulina da Conceição, nº 251, Bairro Nova Santa Cruz, nesta cidade, medindo: 43,00 metros na parte da frente, 35,00 + 08,00 metros na parte de trás, 105,30 metros do lado direito e 37,50 + 67,80 metros do lado esquerdo, perfazendo um total de 3.985,50 m²; limitando-se: na parte da frente com o leito da Rua Maria Paulina da Conceição, na parte de trás com a Escola Dr. Adilson Bezerra, do lado direito com o Campo Municipal e do lado esquerdo com o Estacionamento da 2ª Igreja Vale da Bênção e terreno desocupado da Prefeitura. Registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Santa Cruz do Capibaribe, conforme registro sob o nº AV.4-MAT.6.835, às fls. 150 verso, no livro nº 2-BT, datado de 17 de dezembro de 2014. Área esta devidamente discriminada de acordo com a planta de levantamento e correção de área (Anexo - Planta 01), que está situada em terreno do Patrimônio Público Municipal.

Art. 2º - A área e o imóvel ora doados destinam-se a construção de um novo prédio para funcionamento da Escola Técnica do SENAI em nosso município, cujo projeto e edificação serão custeados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, ora Donatário.

Art. 3º - O donatário fica obrigado a observar e cumprir as seguintes condições:

- I** – Não dar destinação diversa ao referido imóvel e terreno;
- II** – Satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doação;
- III** – Iniciar a construção das obras no prazo de até 02 (dois) anos;
- IV** – Finalizar a construção das obras em até 02 (dois) anos, prorrogados pelo mesmo período, a partir da data de início da construção.

Art. 4º - O não cumprimento do disposto no Art. 3º desta Lei implicará na perda imediata do uso e gozo do terreno e seu imóvel, rescindindo-se de pleno direito a doação desta lei, voltando o terreno e seu imóvel ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 5º - Na escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as condições estabelecidas nesta Lei, ficando o Município com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o seu exato cumprimento.

Art. 6º - Todas as despesas, taxas e impostos que tenham como fato gerador a Doação do Terreno e seu Imóvel, por exemplo, emolumentos de escrituração e registro imobiliário, correção por conta do SENAI, ora Donatário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de dezembro de 2014.

Antônio Gomes Bezerra Júnior
Presidente

José Afrânio Marques de Melo
1º Secretário

Ligivania Vieira da Silva
2º Secretário